



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 720, DE 2016**

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2016



Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

A Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, trata da entrega, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de R\$ 1.950.000.000,00, cujo objetivo é fomentar as exportações do País, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos. Isso se dá em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A entrega está prevista em três parcelas iguais de R\$ 650.000.000,00, até o último dia útil de abril, maio e junho de 2016, podendo haver antecipação desde que preservada a isonomia entre os beneficiários.

A distribuição é efetuada com base em coeficientes individuais de participação, constantes do Anexo, consoante definição do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a partir de entendimentos com os governos estaduais.

Os Municípios têm direito a 25% do que for entregue aos respectivos Estados, e a distribuição entre os Municípios segue o critério adotado em 2015 para o ICMS.

Serão deduzidas do valor destinado a cada ente federativo suas dívidas vencidas e não pagas:

- primeiro, as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, depois as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

- primeiro, as da administração direta, depois as da administração indireta do ente federativo.

Nessa mesma ordem, o Poder Executivo federal poderá autorizar:

- a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federativo; e

- quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

O Ministério da Fazenda poderá definir regras sobre a prestação de informações pelos entes federativos, no que diz respeito à efetiva manutenção e o

aproveitamento de créditos pelos exportadores, cujo descumprimento poderá acarretar suspensão do recebimento do auxílio.

Foram apresentadas dez emendas, a seguir descritas.

Emenda nº 1 – Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC. Reabre o prazo para adesão ao PROIES.

Emenda nº 2 – Deputado NELSON MARQUEZELLI – PTB/SP. Altera o art. 2º, para estabelecer como critério de rateio dos recursos de cada ente a respectiva população.

Emenda nº 3 – Deputada RAQUEL MUNIZ – PSD/MG. Altera o § único (indevidamente numerado como § 1º), para alterar o critério de rateio entre os Municípios: 50% conforme previsto na versão original da MP e 50% na proporção inversa ao IDH.

Emenda nº 4 – Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR. Isenta os serviços prestados por bancos oficiais às companhias de habitação popular de taxas e tarifas em todas operações.

Emenda nº 5 – Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR. Designa o BB como agente financeiro da União para os contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727, de 1993, mediante a remuneração anual de 0,01%.

Emenda nº 6 – Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR. Promove isenções de contribuições sociais na área da construção civil.

Emenda nº 7 – Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR. Autoriza a União a definir parâmetros e condições de recuperação dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros no âmbito da ASH/SFH e com cobertura do FCVS, entre outras medidas relativas aos financiamentos habitacionais.

Emenda nº 8 – Deputado OSMAR SERRAGLIO – PMDB/PR. Promove mudanças no âmbito das entidades estatais com vistas a atuarem em projetos habitacionais mediante deversificadas fontes de recursos.

Emenda nº 9 – Deputado ANDRE MOURA – PSC/SE. Recalcula os percentuais de rateio aos entes federados, constantes do Anexo à MP.



Emenda nº 10 – Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ. Classifica como atividade econômica exportadora o setor de turismo receptivo.

Consultoria Legislativa, abril de 2016.

ALEXANDRE DE BRITO NOBRE
ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI
Consultores da Área IV – Finanças Públicas